



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
25/04/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 5168/2025 de 25/04/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1378/2024 de 27/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 237.433,57 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	CHEFIA A GABINETE	
02.001.04.122.0004.2.003.	SUPERVISAO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
3 - 3.3.90.14.00.00	01001 DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
4 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
7 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
03.003.04.122.0004.2.017.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS	
61 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.400,00
64 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.600,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
402 - 3.3.90.32.00.00	01107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	80.000,00
763 - 3.3.90.32.00.00	03107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.833,57
07.004.12.365.0019.2.044.	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	
445 - 3.3.90.32.00.00	01107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	45.000,00
07.004.12.367.0021.2.047.	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	
486 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	9.600,00
487 - 3.3.90.32.00.00	01001 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	19.000,00

Total Suplementação: 237.433,57



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
25/04/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	CHEFIA A GABINETE	
02.001.04.122.0004.2.003.	SUPERVISAO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
11 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS	
03.002.04.122.0004.2.008.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
36 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
03.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
03.003.04.122.0004.2.013.	SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, CARTEIRA DE TRABALHO E RESERVISTA.	
43 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TRIBUT. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO	
04.004.04.123.0005.2.023.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E DIVIDÃO DE FISCALIZAÇÃO	
143 - 3.3.90.40.00.00	01001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.004.28.843.0005.0.001.	AMORTIZAÇÃO DE JUROS E PRINCIPAL DE FINANCIAMENTOS	
147 - 4.6.90.71.00.00	01001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	11.000,00
	RESGATADO	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.002.00.000.0000.0.000.	ENSINO SUPERIOR	
07.002.12.364.0018.2.126.	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	
378 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
379 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.600,00
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
399 - 3.3.90.30.00.00	01107 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
751 - 3.3.90.30.00.00	03107 MATERIAL DE CONSUMO	2.579,37
755 - 3.3.90.39.00.00	03107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
409 - 4.4.90.51.00.00	01107 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
413 - 4.4.90.52.00.00	01107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
07.004.12.361.0023.2.038.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
429 - 4.4.90.51.00.00	01107 OBRAS E INSTALAÇÕES	600,00
07.004.12.365.0019.2.044.	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	
442 - 3.3.90.30.00.00	01107 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
764 - 3.3.90.32.00.00	03107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	254,20
450 - 4.4.90.51.00.00	01107 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
453 - 4.4.90.52.00.00	01107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
07.004.12.365.0019.2.079.	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
25/04/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

472 - 4.4.90.51.00.00	01107 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
476 - 4.4.90.52.00.00	01107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.400,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO	
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
08.001.26.122.0004.2.049.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO.	
500 - 3.3.90.47.00.00	01001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	18.000,00
	Total Redução:	237.433,57

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,
Paraná, em 25 de abril de 2025.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

DECRETO N.º 5.169, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, os procedimentos para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público municipal, originários de multa de trânsito por imprudência, negligência ou imperícia e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, **APARECIDO BUZATO**, no uso das atribuições que lhe confere o art.86, inc. III, da Lei orgânica do Município de Lidianópolis;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 50 e 138 da Lei Municipal nº 041/1993 do Município de Lidianópolis;

CONSIDERANDO o art. 257 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e o contido nas resoluções 108/99, 619/16 e 710/17 do CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para identificar o condutor infrator e exigir o ressarcimento ao Erário de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito, quando comprovada a conduta negligente, imperita ou imprudente do condutor infrator.

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para identificação do condutor infrator, pagamento das multas e/ou ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público efetivo, temporário e/ou comissionados do Município de Lidianópolis, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito por negligência, imperícia ou imprudência, quando da condução de veículos pertencentes à frota do município, e o procedimento de interposição de recurso ao respectivo órgão autuador, a ser realizada pelo condutor causador, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º No caso de notificação e aplicação de multa resultante de infração de trânsito por negligência, imperícia ou imprudência, envolvendo veículo pertencente à frota do Município de Lidianópolis sujeitará o condutor infrator, aos seguintes procedimentos:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

I - Os responsáveis pelo recebimento de correspondências do município encaminharão no prazo de 48 horas a Divisão de Controle de Frotas, todas as Notificações de Autuação de Trânsito em nome do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e também em nome dos veículos cedidos em comodato pelo Estado ou pela União, para que se inicie Processo Administrativo de identificação do condutor responsável pela infração.

II - A identificação sumária do Condutor Infrator será realizada, inicialmente, pela Divisão de Controle de Frotas, o qual dispõe de meios preliminares de controle de condutores dos veículos da frota municipal, conforme dispõe o § 2º deste artigo.

III - Realizada a identificação sumária do Condutor Infrator, será encaminhada à respectiva Secretaria a qual o mesmo estiver vinculado, para confirmação em até 3 (três) dias úteis pelo Secretário responsável, através de Termo de Confirmação de Identificação de Condutor Infrator. (ANEXO I)

IV - Caberá à cada Secretaria Municipal, sob sua responsabilidade, manter rigoroso controle de utilização de veículos da frota do município e de seus condutores, de acordo como o § 3º deste artigo.

V - Sendo confirmada a identificação do Condutor Infrator pela Secretaria solicitada, o respectivo Secretário deverá intimá-lo pessoalmente, por meio de documento escrito para que o mesmo apresente-se, em até 3 (três) dias úteis junto a Divisão de Controle de Frotas, para fornecer e informar dados pessoais, conceder cópias de seus documentos de identificação CNH, RG e Comprovante de Endereço, e lançar assinatura sobre a Notificação recebida, identificando-se, formalmente como o Condutor Infrator perante o órgão de trânsito autuador.

VI - Com a identificação do condutor formalizada no auto de infração, fica facultado e legitimado o Condutor Infrator, a apresentar em nome próprio, as defesas e recursos administrativos perante o órgão autuador nos termos da Lei de trânsito e nos prazos nela estabelecidos, sob sua responsabilidade.

VII - O Condutor Infrator poderá optar pela não realização de defesa ou apresentação de recursos administrativos, preenchendo e assinando antecipadamente, o Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (ANEXO II), encaminhando-se o processo administrativo ao Departamento de Recursos Humanos - DRH que ficará autorizado a proceder com desconto do valor de quitação da multa em Folha de Pagamento do Condutor Infrator, com os descontos oferecidos pelo órgão autuador.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

VIII – O Condutor Infrator também poderá optar por realizar a defesa de autuação preenchendo o Termo de Responsabilidade de Interposição Defesa e/ou Recurso Administrativo (ANEXO III), comprometendo-se ao protocolo junto ao órgão autuador.

IX- Obtendo êxito na defesa e/ou recursos administrativos interpostos, deverá o Condutor Infrator informar a decisão diretamente a Divisão de Controle de Frotas para fins de arquivamento de eventual trâmite sobre a questão.

X – Não havendo êxito na defesa e/ou recursos administrativos interpostos, a multa que advier ao município, oriunda da respectiva infração acarretará imediata autorização ao DRH e a Divisão de Controle de Frotas, realizarem os procedimentos para desconto em folha de pagamento, o valor da multa imposta ao Condutor Infrator, neste caso, independentemente de sua autorização.

XI – Fica facultado ao Condutor Infrator, a qualquer tempo, desistir da defesa ou dos recursos que tenha interposto e realizar o pagamento da multa, bastando para tanto, informar a Divisão de Controle de Frotas e ao DRH esta intenção e autorizar o desconto do valor da multa em sua folha de pagamento.

XII - Recusando-se, o condutor identificado a prestar informações, apresentar ou assinar documentos, subentende-se tacitamente seu desinteresse em apresentar defesa ou recurso perante o órgão autuador, ficando autorizado, desde logo, ao Departamento de Recursos Humanos–DRH do município, a realizar o desconto em folha de pagamento dos valores das multas com os descontos oferecidos pelo Órgão responsável pela Notificação de Trânsito, independentemente de Termo de Autorização.

§ 1º - Nas hipóteses em que o funcionário público municipal receber autuação de trânsito, por negligência, imprudência ou imperícia, conduzindo automóvel de terceiros no exercício da sua função pública estará sujeito, igualmente, ao presente procedimento.

§ 2º - São meios preliminares de controle de condutores dos veículos:

- a) – Controle de abastecimento dos veículos.
- b) – Termo de compromisso assinado pelo condutor.
- c) – Recibos de diárias.
- d) – Controle por diário de bordo.
- e) – Sistema de Rastreamento Veicular.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

- f) -Escala de viagem.
- g) – Qualquer outra forma documental que possibilite a identificação.

§ 3º - O controle de utilização de veículos da frota do município, bem como de seus condutores, é de responsabilidade de cada secretaria municipal e levará em conta, minimamente, as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo;
- b) Identificação do servidor que utiliza veículo da frota municipal.
- c) Identificação da habilitação e categoria que o servidor está autorizado a conduzir.
- d) Identificação do nome do servidor, dados do veículo, quilometragem do veículo, dia e horário de saída e de chegada, destino e retorno, entre outros.

§ 4º – O Condutor Infrator que, devidamente intimado pelo respectivo Secretário, deixar de se apresentar a Divisão de Controle de Frotas e/ou deixar de apresentar os documentos necessários e/ou deixar de assinar a Notificação recebida, será entendido como sua desistência tácita de apresentar defesa ou interpor recursos perante o órgão autuador.

§ 5º - Não sendo confirmada a identificação do condutor pela Secretaria solicitada, o respectivo Secretário deverá apresentar justificativa fundamentada quanto a seu procedimento de apuração de fatos e identificação, devendo impulsionar o processo de volta a Divisão de Controle de Frotas, em até 48 horas, para reanálise e redirecionamento, até que seja aferida a efetiva identificação do Condutor Infrator.

§ 6º – A não apresentação do condutor perante o órgão autuador sujeita o município às sanções previstas na vigente legislação de trânsito, as quais preveem, nestes casos, aplicação da multa em dobro, sendo assim, fica igualmente sujeito a estas sanções, o Condutor Identificado que contribuir dolosamente neste sentido.

Art. 3º O desconto em folha de pagamento para saldar o valor da multa aplicada, será realizado no primeiro mês subsequente ao efetivo pagamento pelo município.

Art. 4º Havendo reconhecimento da multa pelo Condutor Infrator, ou havendo improvido de recursos interpostos, os pontos da Carteira Nacional de Habilitação relativos a cada infração serão computados ao mesmo.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

Art. 5º O servidor Condutor Infrator, que estiver em gozo de férias ou qualquer modalidade de licença, será notificado em sua residência ou por qualquer outro meio de comunicação que indique sua aquiescência.

Art. 6º Estando o servidor Condutor Infrator ausente do serviço público por licença médica ou por outros motivos, a Secretaria Municipal a qual se vincula o funcionário, providenciará a coleta de sua assinatura, no Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (ANEXO II), no local de seu domicílio.

Art. 7º O desconto na remuneração do servidor deverá atender ao limite estabelecido no art. 50, da Lei nº 041/1993, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;

§ 1º - Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor deste Município.

§ 2º - No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no §1º deste artigo, ou o servidor não esteja recebendo remuneração do município por qualquer motivo, deverá o mesmo efetuar o pagamento dos débitos através de Guia de Recolhimento – GR a ser emitida pelo município, sob pena de inscrição na dívida ativa e ainda sujeitar-se a cobrança judicial.

Art. 7º É da responsabilidade da Divisão de Controle de Frotas, além de outras previstas neste Decreto:

I - A fiscalização e o acompanhamento da tramitação dos recursos administrativos de trânsito em trâmite, visando a plena aplicação do disposto neste Decreto;

II - Solicitar a cada Secretaria Municipal que faça a previsão de recursos, a fim de possibilitar o pagamento das multas de trânsito, dentro do prazo de vencimento.

III - receber e manter em seu cadastro, o controle atualizado da relação de servidores autorizados a conduzir veículos da frota geral do município, fornecido pelas Secretarias Municipais, nos termos do § 3º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 8º Compete à Secretaria de Finanças realizar o pagamento das multas



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

de trânsito, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, observando-se o prazo de vencimento das respectivas multas.

Art. 9º O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 10 Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar por iniciativa do Município de Lidianópolis/PR, para apuração da responsabilidade administrativa do servidor Condutor que for considerado como legítimo infrator em recurso administrativo transitado em julgado, que:

I – Recusar-se infundadamente em se identificar como condutor responsável pela infração de trânsito;

II - Recusar-se em apor sua assinatura no Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (anexo II) ou Termo de Responsabilidade de Interposição de Recurso (anexo III);

III - Devidamente convocado, para os procedimentos previstos neste Decreto, não comparecer perante a Administração Municipal, sem justa causa;

Art. 11 O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto se finda com o lançamento dos valores na folha de pagamento do servidor e o efetivo pagamento da multa de trânsito, devendo os processos administrativos serem encaminhados, em seguida, a Divisão de Controle de Frotas, para as anotações necessárias, baixas e arquivamento.

Parágrafo único: Encerrado os trâmites, os referidos processos administrativos serão encaminhados ao DRH para arquivamento no prontuário funcional dos servidores infratores, onde permanecerão para eventuais consultas.

Art. 12 O servidor municipal que der causa para o retardo no procedimento previsto neste Decreto, ensejando pagamento das multas após a data de seu vencimento e/ou der motivos para a dobra das multas, nos termos do art. 257, § 8º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, bem como a reparação dos prejuízos pecuniários verificados.

Art. 13 Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

APARECIDO BUZATO

Prefeito



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

ANEXO I

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR

INFRATOR

Prezado Secretário(a), viemos por meio do presente, comunica-lo que na data de ____/____/____, às ____:____hrs., o veículo _____, de PLACAS, _____, de propriedade do

- () Município de Lidianópolis
- () Fundo Municipal de Saúde
- () Fundo Municipal de Assistência Social

O qual encontrava-se sob condução do motorista, Sr.(a)

_____, foi autuado por infração de trânsito sob notificação nº _____, a qual prevê data final para indicação de condutor em ____/____/____.

A Divisão de Controle de Frotas, realizou identificação preliminar do condutor por meio de:

- () Controle de abastecimento dos veículos
- () Termo de compromisso assinado pelo condutor
- () Recibos de diárias
- () Controle por diário de bordo
- () Sistema de Rastreamento Veicular
- () Outro

Solicitamos que no prazo de 3 (três) dias do recebimento da presente, Vossa Senhoria CONFIRME a identificação do condutor acima indicado, informando e intimando-o da necessidade de comparecer, no mesmo prazo, na sede da prefeitura para assinatura da identificação de condutor e apresentação de RG, CNH e Comprovante de Residência.

Alertamos que o não comparecimento do condutor até a data limite para indicação será subentendida como desinteresse tácito em apresentar defesa ou recurso e, autoriza imediatamente o DRH, a realizar o desconto do valor das multas em sua folha de pagamento.

• INCLUSIVE MULTA EM DOBRO EM FUNÇÃO DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

- () CONFIRMO O CONDUTOR IDENTIFICADO
- () NÃO CONFIRMO, CONFORME JUSTIFICATIVA ANEXA.

Lidianópolis/PR, _____de _____de ____.

Secretário(a) Municipal

Condutor



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____,
portador da Carteira de Identidade RG nº _____, com
Carteira Nacional de Habilitação sob nº de registro _____, servidor
público municipal ocupante do cargo de _____, residente e domiciliado na

DECLARO ter cometido a infração de trânsito sob
Notificação de autuação nº _____, e, assumo a
responsabilidade pelo pagamento da multa imposta e a obtenção dos pontos na minha
CNH.

Nestes termos, **AUTORIZO**, o Departamento de Recursos Humanos deste
município a proceder com o desconto do valor da multa em minha folha de pagamento
afim de ressarcir o erário pela despesa.

Sem mais,

Lidianópolis/PR, _____ de _____ de _____.

Servidor Público Municipal
Matrícula:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE TRÂNSITO

Eu, _____,
portador da Carteira de Identidade RG nº _____, com
Carteira Nacional de Habilitação sob nº de registro _____, servidor
público municipal ocupante do cargo de _____, residente e domiciliado na

declaro **CIÊNCIA** quanto a notificação de infração de trânsito sob
número _____, desde já identificando-me como o condutor do
veículo autuado na data e hora informada.

Outrossim, declaro expressa **DISCORDÂNCIA** quanto aos termos da
infração autuada, assim como, declaro a intenção de apresentar defesa e/ou Recursos
Administrativos perante o órgão autuador, dentro dos prazos legais, sob minha
responsabilidade.

Lidianópolis/PR, _____ de _____ de _____.

Servidor Público Municipal

Matrícula:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

DECRETO Nº 5.170 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Estabelece ponto facultativo para órgãos públicos do Município de Lidianópolis-PR.

O Senhor Aparecido Buzato, Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.97, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido como ponto facultativo o dia 02 de Maio de 2025, para os servidores da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, ressalvados os serviços e as atividades de natureza essencial, saúde, assistência social e limpeza pública.

Art. 2º - Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art. 3º - Os processos sindicantes e disciplinares, bem como os pretensos recursos licitatórios ficarão suspensos no prazo mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor nesta data e, posteriormente será publicado no diário oficial do município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
 BUZATO:533
 96618904

APARECIDO BUZATO
 PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

PORTARIA N.º 5.044, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal, Sr. **VILSON EURICO DA SILVA**, portador da Matrícula funcional 200501, ocupante do cargo de provimento efetivo de "GUARDIÃO", por um período de 22/04/2025 a 21/05/2025, referente ao período aquisitivo de 23/09/2023 a 22/09/2024.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 4731238

PORTARIA N.º 5.044, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, Sr. **DANILO CRAVAINI**, matrícula 200887, lotado no cargo de provimento efetivo de "MOTORISTA CATEGORIA D", a serem gozadas a partir do dia 22/04/2025 a 21/05/2025, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 e 2023/2024.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **13/05/2025**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irredutíveis, visando a **Futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de mangueiras hidráulicas, espirais, terminais, flanges e capas para mangueiras a serem utilizadas nos caminhões e máquinas pesadas, mangueiras chatas para uso dos bombeiros, mangueiras de silicone para os veículos leves e mangueiras para jardim, frisando atender a demanda de todos os setores da Prefeitura Municipal de Lidianópolis**. O valor total deste registro de preços é de R\$ 397.271,37 (Trezentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos). Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: **(043) 3473-1238**.

Lidianópolis, 25 de abril de 2025.

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

(43) 3473-1238

www.lidianopolis.pr.gov.br

licitacaolidianopolispr@gmail.com





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2022

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Aparecido Buzato, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitado no Concurso Público, Edital nº 001/2022 de 15/02/2022, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 2884, de 14/02/2022, fica CONVOCADO, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, publicado no órgão oficial do Município, edição n.º 2962 de 07/06/2022, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de **28/04 a 07/05/2025**, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, os candidatos aprovados, relacionados abaixo: (Obs. Apenas em dias úteis)

CLASSIF. FINAL	Insc.	Nome	Pontuação Total	Cargo
24º	010.601.210-16	ANA PAULA LEITE TRINDADE	152.00	Auxiliar de Serviço Gerais Feminino

São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná:

DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- b) CPF e fotocópia;
- c) Registro Civil de nascimento ou casamento e fotocópia;
- d) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- e) Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- h) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- i) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- m) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- n) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- o) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- p) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

- XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração.
- q) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
 - r) cópia do comprovante do tipo sanguíneo;
 - s) Auto Declaração de Raça/Etnia;
 - t) Apresentar qualificação cadastral do eSocial, de que os dados estão corretos.
 - u) Abertura de Conta Bancária na Cooperativa Sicredi de Lidianópolis.
 - v) Atestado de Saúde Ocupacional será emitido conforme os critérios estabelecidos nos itens 17.8 e 17.17, pontuados a seguir conforme edital de abertura 001/2022.

17.8 O candidato convocado será submetido a exames médicos e clínicos para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo, pela Perícia Médica Oficial ou por órgão devidamente indicado pelo Poder Público Municipal.

17.9 A critério da Perícia Médica, o candidato poderá ser submetido a exames complementares e/ou avaliações especializadas, nos órgãos de saúde da Prefeitura do Município de Lidianópolis ou clínicas indicadas pela Instituição, não sendo, nestes casos, emitido parecer de avaliação de imediato.

17.10 Os exames complementares e/ou avaliações especializadas deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo estipulado pelo Município, a contar da data de solicitação, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.

17.11 A falta da apresentação dos exames mencionados no subitem anterior caracterizará a desistência do candidato.

17.12 Para os fins a que se destina, só terá validade o exame médico pré-admissional executado pelos profissionais e nos locais indicados ao candidato.

17.13 Em todos os exames deverá constar, além do nome, o número do documento de identidade do candidato.

17.14 O Atestado de Saúde Ocupacional será emitido com a conclusão de APTO ou INAPTO para o cargo ao qual se candidatou.

17.14.1 Serão considerados inaptos os candidatos que apresentarem alterações clínicas incompatíveis com o cargo pleiteado.

17.14.2 Será também considerado inapto o candidato que apresentar psicopatologias graves e/ou patologias osteomusculares e/ou quaisquer patologias que impeçam o exercício da função, seja parcialmente ou



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

integralmente e que possam ser agravadas pelo exercício da mesma, independente da condição de candidato deficiente ou não.

17.15 A omissão e/ou negação pelo candidato de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação.

17.16 Os candidatos considerados inaptos nos exames médicos admissionais, ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos, serão eliminados do concurso.

17.17 O candidato com deficiência que for convocado para exames médicos admissionais deverá submeter-se aos exames previstos para a comprovação da deficiência declarada e da compatibilidade para o exercício do cargo.”

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3700

Lidianópolis, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022

REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Ao Município de Lidianópolis/PR

Departamento de Recursos Humanos

Sr. Chefe do Departamento de Divisão de Recursos Humanos,

Assunto: Renúncia à classificação original no concurso, com opção por final de fila

Eu, **DEBORA FERNANDA DE SOUZA RUFINO**, portadora da Cédula de identidade RG nº 10. [REDACTED] B-SSP-PR, residente e domiciliada no sítio Água da Cerraia, Monte Alto, município de Lidianópolis - PR, aprovada no Concurso Público 01/2022 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, no Município de Lidianópolis/PR na 23ª colocação, de acordo com o Edital de convocação nº 029, de 16 de abril de 2025, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Lidianópolis, venho, por meio deste, formalizar pedido de final de fila conforme item 17.6.1.

Diante do exposto na certeza que poderei contar com o solicitado, neste termo pede deferimento.

Lidianópolis, 25 de abril de 2025.

DEBORA FERNANDA DE SOUZA RUFINO